



NORMAS DA REDE DE ALBERGUES MUNICIPAIS DO CAMINHO DE SANTIAGO

O Município de Tomar dispõe de uma rede municipal de albergues instalados em antigas escolas primárias, designada “Rede de Albergues Municipais do Caminho de Santiago”.

O Município, por contrato de comodato, cede a utilização destes equipamentos a outras entidades, responsáveis por zelar e garantir o seu bom funcionamento e manutenção, proporcionando aos seus utilizadores a melhor estadia.

Artigo 1.º

Definição

As presentes condições visam estabelecer as normas para a utilização da “Rede de Albergues Municipais do Caminho de Santiago”.

Artigo 2.º

Beneficiários

Poderão usufruir da “Rede de Albergues Municipais do Caminho de Santiago”, todos os peregrinos que percorram o concelho de Tomar, desde que devidamente identificados.

Artigo 3.º

Preferências

Terão preferência na sua ocupação:

- a) Peregrinos de Santiago de Compostela e Fátima portadores de Credencial de Peregrino ou documento equiparado, devidamente preenchido e carimbado, com a seguinte ordem de prioridade:
 - 1.º Peregrinos que viagem a pé, com limitações físicas;
 - 2.º Peregrinos que viagem a pé, sem limitações físicas;
 - 3.º Peregrinos que viagem de bicicleta.

Artigo 4.º

Exceção

O albergue pode ser utilizado por membros de associações e entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com intervenção nas áreas do desporto, cultura, juventude e ação social, mediante reserva, nunca podendo ser ultrapassado o limite de 50% da capacidade do albergue.

Artigo 5.º

Divulgação

A “Rede de Albergues Municipais do Caminho de Santiago” será devidamente divulgada nos meios de comunicação, através da página oficial da Câmara Municipal de Tomar.

Artigo 6.º

Reserva

Poderá ser solicitada a reserva do Albergue, a qual será efetuada por ordem de entrada dos pedidos, sempre de acordo com o estipulado no artigo 3.º destas normas.

Artigo 7.º

Livro de registos e de honra

O Albergue dispõe de:

- a) um livro de registo para identificação dos visitantes onde conste nome, sexo, idade, n.º do documento de identificação, nacionalidade e forma de locomoção;
- b) um livro de honra onde poderão ser registados facultativamente os testemunhos dos peregrinos.

Artigo 8.º

Condições de utilização

Os utentes ficam sujeitos ao cumprimento das seguintes condições:

- a) O acesso deverá ser efetuado no período compreendido entre as 15h00 e as 22h00;
- b) Os peregrinos de Santiago de Compostela e Fátima, só poderão pernoitar uma noite, salvo em caso de doença ou outro motivo devidamente justificado;
- c) Os utentes deverão abandonar as instalações até às 12h00;
- d) Os utentes deverão cuidar das instalações com a devida diligência, deixando-as ordenadas, limpas, recolhendo o lixo e depositando-o nos correspondentes depósitos;
- e) Contenção no consumo de água e luz;
- f) Não é permitido fumar;
- g) Os utentes serão responsabilizados por danos ou extravios verificados.

Artigo 9.º

Incumprimento

O incumprimento destas normas facultará aos responsáveis do Albergue o direito de obrigar os infratores a abandonarem as instalações.

Artigo 10.º

Serviços

Os Albergues colocam à disposição dos visitantes as seguintes instalações e equipamentos:

- Cozinha;
- Espaço de convívio;
- Camaratas / quartos;
- Instalações sanitárias.

Artigo 11.º

Requisitos de funcionamento

- a) Existência de protocolo de higienização de instalações e utensílios adequados à manutenção de condições de higiene

após cada estadia e ao controlo de pragas (percevejos, pulgas, carraças, etc) que possam ser transportadas pelos peregrinos em virtude do percurso em espaços naturais

- b) Disponibilização de suportes informativos e sinalética em português e pelo menos mais um idioma onde conste a informação:
 - a identificação da entidade responsável pelo Albergue
 - valor solicitado pela dormida ou donativo variável
 - capacidade de alojamento
 - horários de funcionamento: abertura, encerramento, fecho das luzes, saída matinal, etc.
 - período anual de funcionamento
 - prioridades de acesso
 - medidas de sustentabilidade a adotar visando a redução dos consumos de água e energia e de separação de resíduos;
 - Outros deveres dos utilizadores incluindo a responsabilidade relativa a qualquer dano e/ou acidente, pessoal ou patrimonial, que possa ocorrer dentro do Albergue.
 - números de telefone:
 - número nacional de emergência (112)
 - responsável do albergue - a quem chamar em caso de emergência
 - forças policiais da localidade (PSP ou GNR)
 - bombeiros locais
- c) Disponibilizar informação turístico-cultural da localidade/região e informações atualizadas sobre a(s) etapa(s) seguinte(s).

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Câmara Municipal de Tomar.